



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO

- 1. SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 2. OBJETO DO CERTAME:** Aquisição emergencial de medicamentos para a Farmácia Municipal.
- 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Aquisição em caráter emergencial de medicamentos para a Farmácia Municipal, através de Dispensa de Licitação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Catmat	Objeto	Unid	Quant	Vlr Unit	Total
01	271357	Alprazolam 0,5	CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	300	R\$ 3,66	R\$ 1.098,00
02	448845	Cetoprofeno 50 MG/ML	AMPOLA 2 ML	400	R\$ 1,362	R\$ 544,80
03	448844	Cetoprofeno 100 MG	FRASCO AMPOLA	200	R\$ 3,888	R\$ 777,60
04	480856	Escitalopram 10 MG	CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	300	R\$ 3,96	R\$ 1.188,00

3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, consoante ao parágrafo único do artigo 40 do Decreto Municipal nº 245/2023.

3.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez podem ser especificados com clareza e objetividade, não exigindo maiores esforços para sua descrição e compreensão.

3.3. O prazo de vigência da contratação será de 60 dias, tendo em vista o caráter emergencial da contratação, a entrega imediata e a iminência de abertura de processo licitatório para sanar tal emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Esta dispensa fundamenta-se pelo Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso

A presente dispensa emergencial é necessária devido à falta dos medicamentos mencionados na Farmácia Básica, os quais estão incluídos no REMUME. As razões para a ausência desses medicamentos estão detalhadas conforme a tabela a seguir:

Nº ÍTEM	CÓDIGO CATMAT	MEDICAMENTO / DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
1	271357	ALPRAZOLAM 0,50MG	O medicamento estava presente no pregão 64/2023, e não foi requisitado no último pregão 13/2024. Pela intensa demanda na farmácia municipal, encontra-se com baixo estoque, exigindo uma compra emergencial para suprir as necessidades da comunidade até o novo pregão 2025 ser concluído.
2	448845	CETOPROFENO 50MG/ML	O medicamento estava presente no pregão 64/2023, e não foi requisitado no último pregão 13/2024. Pela intensa demanda na farmácia municipal, encontra-se com baixo estoque, exigindo uma compra emergencial para suprir as necessidades da comunidade até o novo pregão 2025 ser concluído.
3	448844	CETOPROFENO 100MG	O medicamento estava presente no pregão 64/2023, e não foi requisitado no último pregão 13/2024. Pela intensa demanda na farmácia municipal, encontra-se com baixo estoque, exigindo uma compra emergencial para suprir as necessidades da comunidade até o novo pregão 2025 ser concluído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

4	480856	ESCITALOPRAM 10MG	O medicamento estava presente no pregão 64/2023, e não foi requisitado no último pregão 13/2024. Pela intensa demanda na farmácia municipal, encontra-se com baixo estoque, exigindo uma compra emergencial para suprir as necessidades da comunidade até o novo pregão 2025 ser concluído.
---	--------	-------------------	---

A necessidade urgente da compra em caráter emergencial de medicamentos para distribuição na farmácia municipal, é fundamental pois determinados medicamentos são de uso contínuo, e a interrupção do tratamento pode reduzir a eficácia da medicação e até aumentar a resistência a certos medicamentos, o que pode dificultar o controle da doença no futuro.

Esta medida se torna imprescindível diante da escassez desses medicamentos, podendo impactar diretamente o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes dependentes desses recursos terapêuticos.

Ademais, considerando que a realização de uma licitação convencional demandaria um período substancial de tempo, aproximadamente 90 dias, a dispensa emergencial se justifica como uma solução ágil e eficiente para atender às necessidades imediatas da comunidade, minimizando possíveis prejuízos à saúde dos indivíduos.

Portanto, a dispensa emergencial é uma medida de caráter preventivo e proativo, priorizando o interesse público e o direito à saúde, conforme preceitos legais e éticos da administração pública.

A Dispensa de Licitação que hora estamos solicitando em caráter de emergencial, busca sanar a dificuldade que estamos atravessando no momento, pelo baixo estoque e falta de medicamentos aos pacientes do município.

4.1 Plano de Contratação

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 76020460000143-0-000002/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 19/12/2024
- III) Local: Antônio Olinto/PR.
- IV) Classe/Grupo: Material
- V) Identificador da Futura Contratação: Medicamentos

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A NECESSIDADE DA DEMANDA E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A Compra Emergencial de Medicamentos para a Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Olinto, justifica-se pelos motivos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

1. Contexto da Situação:

A Secretaria de Saúde de Antônio Olinto enfrenta uma demanda emergente e crescente por medicamentos devido a uma combinação de fatores, incluindo o aumento de casos de doenças neurológicas e a necessidade de abastecer essa demanda. A escassez de medicamentos básicos compromete a qualidade dos serviços prestados à população e pode levar a consequências graves para a saúde pública.

2. Eficácia do tratamento:

Quando seguidos corretamente, os esquemas de medicação controlada ajudam a controlar os sintomas da doença e melhorar a qualidade de vida do paciente. O uso inadequado pode prejudicar a eficácia do tratamento, além de causar efeitos colaterais indesejados.

3. Segurança do paciente:

Medicamentos controlados são formulados para tratar condições específicas, como transtornos psiquiátricos, dor crônica ou problemas hormonais. Se usados incorretamente ou haver interrupção podem causar reações adversas como, crises de ansiedade, irritabilidade, insônia, tontura, dor de cabeça ou agravar o quadro de saúde.

4. Legalidade e ética:

O uso inadequado de medicamentos controlados pode ser considerado ilegal e pode acarretar em questões jurídicas graves, além de prejudicar o relacionamento médico-paciente.

5. Medidas Imediatas:

Portanto, a compra de medicamentos é imprescindível e deve ser tratada como uma prioridade. Sugere-se um processo de compra que resulte em entrega rápida, com fornecedores que tenham a capacidade de atender à demanda de forma ágil.

Conclusão:

Diante do cenário crítico apresentado, justifica-se a necessidade urgente da compra emergencial de Medicamentos para a Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Olinto. A ação imediata é necessária para proteger a saúde dos cidadãos, e garantir qualidade de vida e tratamento adequado aos pacientes que fazem uso constante dessas medicações.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação:

a) Dispensa emergencial: A contratação via dispensa emergencial é naturalmente rápida devido à urgência inerente à situação. Solicitar garantias adicionais para essa contratação poderia retardar o processo, comprometendo sua natureza emergencial



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Subcontratação

6.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, justificando-se por alguns motivos como segue:

- a) Risco de fornecimento: A subcontratação pode trazer risco de fornecimento dos medicamentos, uma vez que haverá uma terceira parte envolvida na cadeia de suprimentos. Isso pode comprometer a disponibilidade dos medicamentos necessários para atender à demanda emergencial.
- b) Controle de qualidade: Ao se subcontratar terceiros para a aquisição de medicamentos, há uma perda parcial ou total do controle de qualidade sobre esses produtos. É importante garantir a segurança e eficácia dos medicamentos utilizados na farmácia municipal, o que pode ser difícil de garantir quando a responsabilidade é transferida para um terceiro.
- c) Transparência: A subcontratação pode impactar a transparência do processo de aquisição de medicamentos, uma vez que a terceira parte envolvida pode não estar sujeita às mesmas exigências e fiscalizações que o órgão contratante. Isso pode comprometer a prestação de contas e a transparência na aplicação dos recursos públicos.
- d) Responsabilidade legal: O órgão contratante é responsável por garantir o cumprimento de todas as exigências regulatórias e legais relacionadas à aquisição de medicamentos. Ao subcontratar, essa responsabilidade pode tornar-se mais difícil de controlar e gerir, o que pode levar a potenciais problemas legais e de conformidade.
- e) Custos adicionais: A subcontratação pode gerar custos adicionais ao contrato inicial, uma vez que será necessário arcar com os custos do serviço prestado pela terceira parte. Esses custos podem ser imprevisíveis e dificultar o controle orçamentário da compra de Medicamentos da Farmácia Básica.
- f) Complexidade do Objeto Contratual: Se o objeto contratual for complexo e exigir uma integração específica de serviços ou produtos, a subcontratação pode aumentar a complexidade e dificultar o gerenciamento efetivo do contrato. Manter a execução centralizada pode ser crucial para garantir a eficiência e a qualidade do fornecimento dos itens.
- g) Responsabilidade Única do Contratado Principal: A administração pública tem o poder discricionário em optar por manter a responsabilidade única sobre o contratado principal para evitar possíveis disputas ou dificuldades na atribuição de responsabilidades em caso de problemas na execução do contrato. Isso simplifica a gestão e a responsabilização.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

h) Segurança: Neste caso em que o objeto contratual envolve saúde pública, mais especificamente no comércio de medicamentos, que por vezes possuem regulamentações próprias da ANSIVA entre outras normas de segurança, a subcontratação pode representar um risco, seja de fornecimento de medicamentos fora dos padrões de qualidade ou demais circunstâncias negativas associadas.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 07 (sete) dias corridos, contados da emissão da nota de empenho, sendo que o fornecimento se dará em forma de entrega única, conforme a solicitação, para utilização desta Secretaria de Saúde.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Estanislau Botikovski, s/nº, Centro, cidade de Antônio Olinto, Estado do Paraná (Secretaria Municipal de Saúde).

7.4. Quanto aos medicamentos, deverá ser observado que os bens terão prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, obrigatoriamente com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do contrato de Dispensa de Licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), ficando desde já nomeados servidora **Alexandre Venturin da Rocha, CPF: 099.307.759-51**, lotada nesta Secretaria, para atuar como Fiscal de contrato e a servidora **Jaqueline Antunes de Oliveira, CPF: 020.147.689-43**, lotada nesta Secretaria, para atuar como substituta do Fiscal de contrato, que exercerá as funções de Fiscal de Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Fiscal titular.

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

8.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

8.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.23 A gestora do contrato será a Senhora: Angela Letícia Alberti.

9 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

9.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Liquidação

9.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da ata de registro de preços e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da ata de registro de preços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (índice geral de preços do mercado) de correção monetária.

Forma de pagamento

9.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

9.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ÍTEM**.

EMPRESA VENCEDORA	
JANDAMED PRODUTOS HOSPITALRES LTDA	
	R\$ 1.098,00
	R\$ 544,80
	R\$ 777,60
	R\$1.188,00
TOTAL:	R\$3.608,40



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Exigências de habilitação

10.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.11 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

10.12 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

10.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3,608,40 (Três mil seiscentos e oito reais e quarenta centavos).

Composição de Preços:

11.1 Tabela de Preços com os orçamentos e fornecedores, conforme Anexo I.

11.2 A composição de preços foi elaborada sob responsabilidade da servidora: Alessandra de Fatima de Lima Moreira.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação, ressalvada alteração por parte do Setor de Contabilidade Municipal:

- I) Gestão/Unidade: 06.601.10.302.0015.2.036.3.3.90.32.00.00
- II) Fonte de Recursos: 303
- III) Elemento de Despesa: Material para Distribuição Gratuita

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Antônio Olinto/PR, 17 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ANGELA LETÍCIA ALBERTI

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 002/2025